



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

ANDRÉ SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 031/2020

Senhor Presidente:

Justifica-se o presente projeto de lei para contratação de Professores de Séries Iniciais na EMF Nossa Senhora Aparecida, para suprir as vagas das professoras Neiva Braga Carneval e Elaine Machado Doria Rodrigues, que solicitaram aposentadoria a partir de 2017, da professora Zaida Marília Silveira Castilhos, que entrará em licença prêmio a partir de 1º de março de 2020, para futura aposentadoria, bem como para atender o aumento da demanda.

As contratações dar-se-ão através dos classificados em processo seletivo, visto que não há ninguém para ser chamado através de concurso público, sendo que o mesmo já está em processo de realização, cujas provas ocorrerão no dia 26/01/2020.

Como a necessidade é emergencial e por ora temporária, é que submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 16 de janeiro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 031/2020

de 16 de janeiro de 2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o seguinte Contrato Temporário: 5 (cinco) servidores no cargo de **Professor de Séries Iniciais** para atuar na EMF Nossa Senhora Aparecida.

Parágrafo Único - As contratações referidas neste artigo serão temporárias, nos termos dos artigos 63 e 64 e 65, inciso 4º da Lei Municipal nº 2166, de 30 de maio de 2006, assim como nos termos dos artigos 242, 244 e 246 da Lei Municipal nº 1550 de 30 de outubro de 2001.

Art. 2º - Os contratos terão carga horária de 20 (vinte) horas semanais, podendo esta ser ampliada quando houver essa necessidade, até chegar ao máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - O vencimento mensal dos contratados para o cargo de Professor de Séries Iniciais será de acordo com o Quadro de Carreira do Magistério, referido na Lei Municipal nº 2166, de 30 de maio de 2006.

Parágrafo Único - Farão jus, ainda, ao disposto no artigo 75 da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001.

Art. 4º - Os contratos vigorarão por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 5º - Os contratos poderão ser rescindidos por ambas as partes, com aviso prévio de 10 dias, seja no período inicial ou na prorrogação do contrato.

Art. 6º - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Administração